



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Cristalina/GO - Gabinete da 1ª Vara Cível, Família, Infância e Juventude

PROTOCOLO N.: 5084017-80.2019.8.09.0036
POLO ATIVO: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXV S.A (TRAVESSIA)
POLO PASSIVO (A): Edu Cristovao Martini
NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título
Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

DECISÃO

Considerando que não houve impugnação quanto ao valor da avaliação dos bens penhorados, DEFIRO a realização de LEILÃO JUDICIAL, determinado a expedição de edital, com o prazo e penalidades do artigo 886, do Código de Processo Civil.

Nomeio como leiloeira a senhora Leiloeira Camilla Aguiar, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 0575, integrante da Vecchi Leilões, com endereço eletrônico contato@vecchileiloes.com.br, telefone (62) 9971-9922, e com escritório no Município de Rio Verde, Estado de Goiás, na Avenida Presidente Vargas, Bairro Setor Oeste, sala 1003, CEP 75901-570, que deverá ser intimada a prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo que ora lhe é confiado, devendo tomarem as providências necessárias para a realização do ato.

Determino que a senhora leiloeira seja remunerado com uma comissão de 5% (cinco por cento), sobre o valor da venda em hasta pública, a ser paga pelo arrematante.

Caso haja adjudicação a comissão a ser paga pela parte autora será de 2% (dois por cento), sobre o valor da avaliação.

Na hipótese de remissão ou acordo, a comissão de 2% (dois por cento), sobre o valor da avaliação, será de responsabilidade da parte executada.

Publique-se o edital no mural deste Fórum e envie uma via a Leiloeiro Oficial para providenciar a publicação na imprensa, anexando aos autos cópia dessa decisão.

Intimem-se as partes, sendo que a parte executada deverá ser intimada pessoalmente, observando-se todas as formalidades inerentes ao ato, conforme artigo 886 e seguintes do Código de Processo Civil, ficando deferida a reunião de publicações previstas no § 4º do artigo 887 do mesmo Código, caso seja necessário.

Intimem-se eventuais terceiros interessados.

Cristalina, datado e assinado eletronicamente.

Priscila Lopes da Silveira
Juíza de Direito - em respondência
Decreto Judiciário nº. 385/2024